



# BOM JESUS PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS

CERTIFICO que foi publicado, nesta data, no Placard do BOM JESUS PREV a Portaria nº 014/2025.

Bom Jesus, 02 de maio de 2025.

  
**Carita José dos Santos Oliveira**  
Gestora do Bom Jesus Prev

  
**Maria Lusineide Marinho**  
Diretora Financeira

## PORTARIA Nº 014, DE 02 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais em favor de **NILZA ALVES DA PAIXÃO**, e dá outras providências.”

A GESTORA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS – BOM JESUS PREV, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Municipal nº. 1.513, de 21 de maio de 2014, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bom Jesus, o art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal c/c art. 1º e art. 15, da Lei nº 10.887/04 e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder o Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais pela média aritmética simples, em favor de **NILZA ALVES DA PAIXÃO**, CPF: 490.343.081-20, Cargo de Professor PEA – 2A, Matrícula nº 14267, Carga Horária 40 h, nesta Municipalidade.

**I** – O valor mensal do benefício previdenciário da Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais ao tempo de contribuição será da seguinte forma:

Média Aritmética Simples (80% dos maiores salários) .....	R\$ 3.580,57
Última Remuneração.....	R\$ 3.673,29
Tempo de Contribuição (30,00/30) .....	1,00
Valor dos proventos de aposentadoria .....	R\$ 3.580,57
<b>TOTAL DO PROVENTO .....</b>	<b>R\$ 3.580,57</b>

**II** – A forma de reajuste do provento será em conformidade com o § 8º do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com a Lei nº. 10.887/2004, isto é, serão reajustados na mesma proporção e na mesma data dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

**III** – O pagamento do benefício fica a cargo do **BOM JESUS PREV**, conforme preceitua a Lei Municipal nº. 1.513, de 21 de maio de 2014.

**Art. 2º** - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 1º (primeiro) do mês de maio do ano de 2025.**

Bom Jesus-GO, aos 02 dias do mês de maio do ano de 2025.

  
**Carita José dos Santos Oliveira**  
Gestora do Bom Jesus Prev